

**Aquisição de serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Elevador n.º3
na ARSLVT, I.P. – Av. EUA, N.º75**

CONTRATO

N.º 1/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776 e sede na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, aqui representada pela Exma. Sr.^a Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Laura Maria Figueiredo Sousa Dâmaso da Silveira, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

SEGUNDO OUTORGANTE

Grupnor – Elevadores de Portugal, Lda. com sede na Praça João XXIII, 289 R/C 4490-440 Póvoa do Varzim, pessoa coletiva n.º 500 959 579, neste ato representada pelo seu representante legal, Frederico Augusto Dias Esteves, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., de 23 de janeiro de 2025, foi autorizado o início do procedimento por Ajuste Direto – Critérios Materiais, bem como aprovadas as peças procedimentais;
- b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido aceite;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., de 6 de fevereiro de 2025, foi autorizada a adjudicação da Manutenção e Assistência Técnica ao Elevador - Quadro de comando, betoneira de cabine e betoneiras de patamares e Adequação aos requisitos regulamentares vigentes do elevador n.º 3, bem como aprovada a minuta contratual;
- d) A entidade adjudicatária apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 12 de fevereiro de 2025 e aprovou a minuta contratual à data de 11 de fevereiro de 2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

1. O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e a adjudicatária, mediante a fixação dos termos de Manutenção e Assistência Técnica ao Elevador - Quadro de comando, betoneira de cabine e betoneiras de patamares e Adequação aos requisitos regulamentares vigentes do elevador n.º 3, na ARSLVT, I.P. – Av. EUA, N.º 75, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.
2. Os serviços a serem prestados são os seguintes:
 - a) Fornecimento de quadro de comando hidráulico;
 - b) Fornecimento do sistema de comunicação bidirecional completo;
 - c) Fornecimento de sistema GSM com 24 meses chamadas;
 - d) Fornecimento de escada de acesso ao poço EN 81.20.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato, se reduzido a escrito, será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá um prazo de execução de **60 (sessenta) dias**.

2. Excetua-se do prazo estabelecido no número anterior, as obrigações acessórias, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é de **15.328,24 €** (quinze mil trezentos e vinte e oito euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de **3.525,50 €** (três mil quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o valor total de **18.853,74 €** (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos).
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pela entidade adjudicante o cabimento n.º 4025000000 e o compromisso n.º 5025000113.
3. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica D.02.02.19.C0.01.

Cláusula 5.ª – Local de entrega e da prestação do serviço

Os trabalhos serão executados nas instalações da ARSLVT, I.P., localizado na Av. Estados Unidos da América, n.º75, 1749-096 Lisboa.

Cláusula 6.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela entidade adjudicante do fornecimento dos bens pelo adjudicatário.
3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a prestação de serviços conforme definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre a prestação de serviços e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da ARSLVT, I.P., assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - d) Prestar o serviço, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a entidade adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato a celebrar;
 - e) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- f) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação de serviços, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela entidade adjudicante
 - i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da entidade adjudicante.;
 - j) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação de serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - k) Nomear, e comunicar à entidade adjudicante, um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 9.ª – Inspeção e Testes

1. Pode a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pelo adjudicatário, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao determinado no presente Caderno de Encargos, se reúnem assim as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei;
2. Durante a fase de realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª – Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª – Aceitação dos Serviços

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos

sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende de prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual, sendo caso disso, da entidade adjudicante para a entidade que esta indicar, opera com a notificação do adjudicatário, obrigando-se este a manter, nesse caso, nas mesmas condições e pelo prazo remanescente de vigência do contrato a prestação dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.

Cláusula 14.ª - Regulamento de Proteção de Dados

1. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais e que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante para efeitos da prestação de serviços:
 - a) A entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) A entidade adjudicatária atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais, incluindo a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar,

modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. A entidade adjudicatária concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente caderno de encargos e será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
5. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente caderno de encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 15.^a - Dever de sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicatária guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento em virtude do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. A entidade adjudicatária será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. A entidade adjudicatária será ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. A entidade adjudicatária assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a ARSLVT, I.P. considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. A entidade adjudicatária é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade da entidade adjudicatária prescreve nos termos da lei civil.

Clausula 17.ª- Caso fortuito ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos que não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituirão força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em consequência de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes poderá proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 18.ª – Gestor de contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado o gestor do contrato, o Eng.º João Infante, que terá a função de acompanhar permanente a execução deste.
2. Se o contrato a celebrar revestir-se de especiais características de complexidade técnica, e sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir o nível de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes de adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 19.ª – Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega da prestação ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação de serviços associados nos termos contratados, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 1% do total preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante poderá exigir uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante poderá determinar a resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver um atraso no fornecimento dos bens e/ou na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
3. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês,
- d) O prazo que termine em sábado, domingo feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela Entidade Adjudicante,

Laura
Dâmaso
da Silveira

Laura Dâmaso da Silveira
c=PT, title=Vice Presidente do
Conselho Diretivo,
o=Administração Regional de
Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP,
sn=Figueiredo de Sousa Dâmaso
da Silveira, givenName=Laura
Maria, cn=Laura Dâmaso da Silveira
2025.02.13 15:13:26 Z

Pela Entidade Adjudicatária,

Assinado por: **FREDERICO AUGUSTO DIAS
ESTEVES**
Num. de Identificação:
Data:

